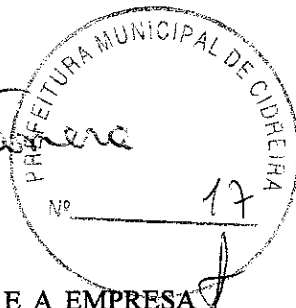




Banda Vanera



CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 14.133/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, inscrito no CPF nº 293.139.020-87, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANDA VANERA**, através e a empresa **DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.714.540/001-05**, situada na Rua: 2 Bom Jesus, nº 719, Bairro: Santa Luzia, CEP 95.555-000, na cidade de Capão da Canoa/RS, Fone: (51) 989.926.161, E-mail: dionatandmagni@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo, o Sr. **DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA**, CPF: 014.365.080-70, denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento de **Processo Licitatório nº 2697/2024**, na **Modalidade Inexigibilidade nº 022/2024**, e se fundamenta no que dispõe **Art. 74, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de Show Banda Vanera, que se realizará no evento Rodeio Crioulo no dia 10/08/2024, com previsão de início às 23:30h e termino às 01:30hs com duração de show de 02h no parque Rodeio Criolo Estadual de Cidreira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor justo e contratado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços contratados, depositado em conta corrente no nome da contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pela Secretária de Turismo e Desporto.

Parágrafo primeiro: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução do serviço.

O pagamento será efetuado conforme a quantidade dos serviços realizados e somente mediante a apresentação da nota fiscal:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do Contrato e término em 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **CR 541**.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar o serviço no dia, local e hora designados na Clausula Primeira;
- 6.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o objeto seja entregue conforme as especificações apresentadas;
- 6.3. Apresentar Nota Fiscal do serviço.
- 6.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados pela **CONTRATADA**.
- 6.5. Comunicar, ao dirigente da Secretaria solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 14.133/2021, e suas alterações.
- 6.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, transporte, alimentação, hospedagem e todo e qualquer suporte técnico e assessoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.
- 7.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

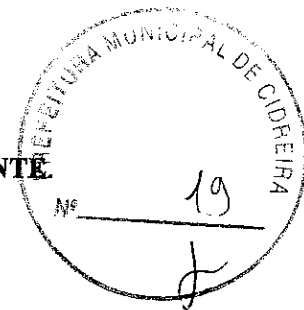
- 8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 001/2024.
- 8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor, Sr. Jader Luis de Moraes Almeida e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Roberto Oliveira da Rosa, ficando como suplente a Sra. Rosa Carolina Panatieri.
- 8.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

- 10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.3. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



10.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021.

11.2. As partes, de comum acordo, elegem o **FÓRUM** da Comarca de Tramandaí para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIMAR TOMAZ PACHECO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cidreira, 08 de agosto de 2024.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito do Municipal



Documento assinado digitalmente
DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA
Data: 08/08/2024 15:22:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA
Representante legal: **DIONATAN DIUNIOR MAGNI DA SILVA**
Contratada